



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
SRP Nº 014/2025

Data de Abertura: 02/09/2025 às 09:00
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BNC – Bolsa
Nacional de Compras através de: <https://bnc.org.br>.
Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR.
E-mail: contato@bnc.org.br

Objeto:

Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, atendendo à solicitação da secretaria de saúde, destinados a central de abastecimento farmacêutico – CAF, Unidade Mista Maria Guerra Gaião – UMMGG e UBS's Apoti, Araçá, Campo Alegre, Guilherme, Madre de Deus, Rua Glória, Tapera e Trailler, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Valor Total Estimado

R\$ 5.707.080,42 (Cinco milhões, setecentos e sete mil, oitenta reais e quarenta e dois centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	Aberto	Menor Preço Unitário Por Item

Documentos de habilitação

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	COTA EXCLUSIVA ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 horas após a convocação realizada pela pregoeira

Pedidos de Esclarecimentos

Até 28/08/2025 para o ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br.

Impugnações

Até 28/08/2025 ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br.

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo), nos termos e condições estabelecidas neste edital.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

SGP nº 014/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Lindaura Borba de Holanda, SN - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP.: 55620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.101/0001-96, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) Praça Cristo Redentor, 08 - Centro - Glória do Goitá/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** no modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 019/2024 de 01 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/08/2025, às 09:00 horas	
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2025, às 09:00 horas	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2025, às 09:00 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/09/2025 às 10:00 horas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
Dados para contato	
Pregoeira: Paula Roberta de Souza Barboza	e-mail: licitacao@gloriadogoita.pe.gov.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, atendendo a solicitação da secretaria de saúde, destinados a central de abastecimento farmacêutico – CAF, Unidade Mista Maria Guerra Gaião – UMMGG e UBS's Apoti, Araçá, Campo Alegre, Guilherme, Madre de Deus, Rua Glória, Tapera e Trailler, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em vários itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta apenas para os itens que tiver interesse em participar.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no Edital, e através do Banco Nacional de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da "Bolsa Nacional de Compras" (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glória do Goitá/PE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8 Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.9 Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330 e 331, a licitação tem participação exclusiva de ME/EPP/MEI, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.10 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.11 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.11.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.11.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.11.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.11.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.11.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.11.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.11.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.11.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.11.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.1 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15 O disposto nos itens 3.11.1 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17 A vedação de que trata o item 3.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:

- 5.1.1 Objeto, em descrição sucinta e clara;
- 5.1.2 Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
- 5.1.3 Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula;
- 5.1.4 Marcas dos produtos ofertados;
- 5.1.5 Garantia, quando for o caso;

Condições de pagamento:

- 5.1.6 Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
- 5.1.7 Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;
- 5.1.8 Assinatura do proponente.
- 5.1.9 Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 5.1.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.1.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.1.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.1.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.1.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os medicamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.1.15 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.1.16 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.1.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.15 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.25.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.25.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.25.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.25.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.26 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.27 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.28 Empresas brasileiras;
- 6.29 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.30 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.32 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.34 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.35 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.
- 6.36 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.37 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Termo de Referência.
- 7.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.1 Contiver vícios insanáveis;
- 7.9.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para todos os itens que compõe o lote para a contratação;
- 7.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.11 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
- 7.11.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.15 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada nos documentos por meio dos documentos exigidos neste Edital.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.16 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital para envio da documentação de habilitação.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.2.2 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.5 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 11.6 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.7 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@gloriadogoita.pe.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.3.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.3.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 12.3.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.7 Fraudar a licitação;
- 12.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.8.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.8.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.8.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.8.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.9.1 advertência;
 - 12.9.2 multa;

- 12.9.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.9.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.10.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 12.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.10.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.10.7 Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.10.8 Para as infrações previstas nos itens 12.5, 12.6, 12.7, 12.8.4 e 12.8.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.10.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.10.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.5, 12.6, 12.7, 12.8.4 e 12.8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.10.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.14 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10.15 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.10.16 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.10.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no respectivo instrumento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@gloriadogoita.pe.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça Cristo Redentor, 08, Centro, Glória do Goitá - PE (Prédio Sede do Setor de Licitações).

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.gov.br/compras, Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC: <https://bnc.org.br>, Portal da Transparência do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Cristo Redentor, 08, Centro, Glória do Goitá - PE (Prédio Sede do Setor de Licitações) ou pelo e-mail licitacao@gloriadogoita.pe.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.11.2 ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato;
- 14.11.3 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.11.4 ANEXO IV - Modelo de Declarações.

Glória do Goitá, 19 de agosto de 2025


Simone Chaves Lima Ferreira
Secretaria de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, atendendo a solicitação da secretaria de saúde, destinados a central de abastecimento farmacêutico - CAF, Unidade Mista Maria Guerra Gaião - UMMGG e UBS's Apoti, Araçá, Campo Alegre, Guilherme, Madre de Deus, Rua Glória, Tapera e Trailler, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ATENÇÃO BÁSICA (LOTE 01)							
Item	CATMAT	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total	Cota
1	BR0271691	Ácido ascórbico, dosagem: 500 mg	Comprimidos	65000	R\$ 0,30	R\$ 19.500,00	Exclusivo ME/EPP
2	BR0271689-1	Acetilcisteína, dosagem: 20mg/ml, xarope. Frasco 100ml	Frascos	1500	R\$ 4,48	R\$ 6.720,00	Exclusivo ME/EPP
3	BR271689	Ácido ascórbico, dosagem: 200 mg/ml, solução oral. Embalagem 20ml	Frascos	1000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00	Exclusivo ME/EPP
4	BR446264	Ambroxol 3mg/ml, xarope. Frasco com 100ml	Frascos	2500	R\$ 2,43	R\$ 6.075,00	Exclusivo ME/EPP
5	BR0271659-1	Ambroxol 6mg/ml, xarope. Frasco com 100ml	Frascos	2500	R\$ 2,88	R\$ 7.200,00	Exclusivo ME/EPP
6	BR0267516	Atenolol, dosagem 25mg	Comprimidos	120000	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00	Exclusivo ME/EPP
7	BR271746	Baclofeno 10mg	Comprimidos	15000	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00	Exclusivo ME/EPP
8	BR260246	Bromoprida 10mg	Comprimidos	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00	Exclusivo ME/EPP
9	BR0269956	Bromoprida, 4mg/ml, apresentação: gotas - Frasco com 20ml	Frascos	800	R\$ 3,44	R\$ 2.752,00	Exclusivo ME/EPP
10	BR0272043	Clonidina cloridrato, concentração: 0,100 mg	Comprimidos	2800	R\$ 0,32	R\$ 896,00	Exclusivo ME/EPP
11	BR0272044	Clonidina cloridrato, concentração: 0,150 mg	Comprimidos	3800	R\$ 0,38	R\$ 1.444,00	Exclusivo ME/EPP
12	BR0272042	Clonidina cloridrato, concentração: 0,200 mg	Comprimidos	1200	R\$ 0,40	R\$ 480,00	Exclusivo ME/EPP
13	BR0272045	Clopidogrel, dosagem: 75mg	Comprimidos	3800	R\$ 0,39	R\$ 1.482,00	Exclusivo ME/EPP
14	BR371273	Cloreto de sódio, concentração: 0,9%, forma farmacêutica: solução não estéril. Frasco com 250ml	Frascos	6200	R\$ 4,78	R\$ 29.636,00	Exclusivo ME/EPP
15	BR268958	Colagenase, apresentação: associada com cloranfenicol, concentração: 0,6ui + 1%, uso: pomada. Embalagem 30g	Bisnagas	800	R\$ 14,63	R\$ 11.704,00	Exclusivo ME/EPP
16	BR0270992	Diclofenaco, apresentação: sal potássico, dosagem: 50mg	Comprimidos	60000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00	Exclusivo ME/EPP
17	BR0271000	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 50mg	Comprimidos	45000	R\$ 0,13	R\$ 5.850,00	Exclusivo ME/EPP
18	BR0448612	Diclofenaco, composição: sal dietilamônio, concentração: 10mg. Forma farmacêutica: gel. Embalagem com 60g	Bisnagas	300	R\$ 3,94	R\$ 1.182,00	Exclusivo ME/EPP
19	BR352042	Dimeticona, concentração: 75mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral - Embalagem 10ml.	Frascos	3000	R\$ 2,19	R\$ 6.570,00	Exclusivo ME/EPP
20	BR0269592	Dimeticona, dosagem: 40mg	Comprimidos	55000	R\$ 0,11	R\$ 6.050,00	Exclusivo ME/EPP

21	BR0272580	Dorzolamida cloridrato, dosagem: 2% , tipo medicamento: solução oftálmica. Embalagem 5ml.	Frascos	60	R\$ 27,91	R\$ 1.674,60	Exclusivo ME/EPP
22	BR0272579	Dorzolamida cloridrato, apresentação: associada com timolol, dosagem: 2% + 0,5%, tipo medicamento: solução oftálmica. Embalagem 5ml	Frascos	60	R\$ 16,97	R\$ 1.018,20	Exclusivo ME/EPP
23	BR0267281-1	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 10mg + 250mg	Comprimidos	42000	R\$ 0,41	R\$ 17.220,00	Exclusivo ME/EPP
24	BR0270622	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 6,67mg + 333mg/ml, indicação: solução oral. Embalagem 20ml	Frascos	1500	R\$ 7,49	R\$ 11.235,00	Exclusivo ME/EPP
25	BR0267256	Fenoterol bromidrato, concentração: 5mg/ml, forma farmacêutica: solução oral. Embalagem 20ml	Frascos	300	R\$ 7,76	R\$ 2.328,00	Exclusivo ME/EPP
26	BR267662	Fluconazol, dosagem: 150mg	Cápsulas	9000	R\$ 0,53	R\$ 4.770,00	Exclusivo ME/EPP
27	BR0395730-1	Hidróxido de alumínio, composição: associado ao hidróxido de magnésio, concentração: 60mg + 40mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral. Embalagem 100ml	Frascos	2200	R\$ 10,67	R\$ 23.474,00	Exclusivo ME/EPP
28	BR0273396	Isossorbida, princípio ativo: sal mononitrato, dosagem: 10mg	Comprimidos	5500	R\$ 0,39	R\$ 2.145,00	Exclusivo ME/EPP
29	BR267692	Mebendazol, dosagem: 100mg	Comprimidos	9000	R\$ 0,41	R\$ 3.690,00	Exclusivo ME/EPP
30	BR0267694	mebendazol, dosagem: 20mg/ml, apresentação: suspensão oral. Embalagem 30ml	Frascos	2800	R\$ 3,10	R\$ 8.680,00	Exclusivo ME/EPP
31	BR267688	Metildopa, dosagem : 500mg	Comprimidos	26000	R\$ 1,07	R\$ 27.820,00	Exclusivo ME/EPP
32	BR0266863-3	Metronidazol, dosagem: 40mg/ml, apresentação: suspensão oral. Embalagem 120ml	Frascos	1000	R\$ 7,54	R\$ 7.540,00	Exclusivo ME/EPP
33	BR273167	Neomicina, composição: associada com bacitracina, concentração: 5mg + 250ui, apresentação pomada. Embalagem 10g	Bisnagas	1000	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00	Exclusivo ME/EPP
34	BR0267729	Nifedipino, dosagem: 20mg	Comprimidos	38000	R\$ 0,25	R\$ 9.500,00	Exclusivo ME/EPP
35	BR0273710	Nimesulida, dosagem: 100mg	Comprimidos	70000	R\$ 0,18	R\$ 12.600,00	Exclusivo ME/EPP
36	BR0279297	Nistatina, apresentação: associada com óxido de zinco, concentração: 100.000ui + 200mg/g, apresentação: creme. Embalagem 60g	Bisnagas	1800	R\$ 11,37	R\$ 20.466,00	Exclusivo ME/EPP
37	BR0266788-1	Nistatina, dosagem 25.000 ui/g, apresentação: creme vaginal. Embalagem 60g	Bisnagas	2200	R\$ 7,92	R\$ 17.424,00	Exclusivo ME/EPP
38	BR0401411	Óxido de zinco, princípio ativo: associado com vitamina a + vitamina d, concentração: 100mg	Bisnagas	2500	R\$ 7,32	R\$ 18.300,00	Exclusivo ME/EPP

		+ 1.000 ui + 400 ui, forma farmacêutica: pomada. Bisnaga 45g					
39	BR0292331-1	Salbutamol, dosagem: 0,4 mg/ml, forma farmacêutica: xarope - frasco 100ml	Frascos	600	R\$ 2,91	R\$ 1.746,00	Exclusivo ME/EPP
40	BR0268299	Secnidazol, concentração: 1.000mg	Comprimidos	10000	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00	Exclusivo ME/EPP
41	BR0436839	Vitamina do Complexo B, composição básica: b1, b2, b3, b5, b6, b12	Comprimidos	55000	R\$ 0,12	R\$ 6.600,00	Exclusivo ME/EPP
42	BR0396695	Vitamina do Complexo B, composição básica: b1, b2, b3, b5, b6, b12 - Frasco com 100ml	Frascos	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00	Exclusivo ME/EPP
VALOR TOTAL (LOTE 01)						R\$ 353.726,80	
FARMÁCIA BÁSICA (LOTE 02)							
Item	CATMAT	Nome	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total	Cota
43	BR268370	Aciclovir, dosagem: 200mg	Comprimidos	6800	R\$ 0,22	R\$ 1.496,00	Exclusivo ME/EPP
44	BR0268375	Aciclovir, dosagem: 50mg/g, apresentação: creme. Embalagem 10g	Bisnagas	280	R\$ 3,12	R\$ 873,60	Exclusivo ME/EPP
45	BR0267502	Ácido acetilsalicílico 100mg	Comprimidos	123000	R\$ 0,15	R\$ 18.450,00	Exclusivo ME/EPP
46	BR0267503	Ácido fólico 5mg	Comprimidos	100000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00	Exclusivo ME/EPP
47	BR0267506	Albendazol, concentração: 400mg, forma farmacêutica: comprimido mastigável	Comprimidos	14000	R\$ 0,52	R\$ 7.280,00	Exclusivo ME/EPP
48	BR0267507	Albendazol, dosagem: 40mg/ml, apresentação suspensão oral - Embalagem 10ml.	Frascos	2800	R\$ 2,23	R\$ 6.244,00	Exclusivo ME/EPP
49	BR0269462	Alendronato de Sódio 70mg	Comprimidos	600	R\$ 0,48	R\$ 288,00	Exclusivo ME/EPP
50	BR267510	Amiodarona, dosagem 200mg	Comprimidos	12000	R\$ 0,41	R\$ 4.920,00	Exclusivo ME/EPP
51	BR271217	Amoxicilina + clavulanato de potássio concentração 500mg + 125mg.	Comprimidos	18000	R\$ 2,45	R\$ 44.100,00	Exclusivo ME/EPP
52	BR271089	Amoxicilina, concentração: 500mg	Cápsulas	65000	R\$ 0,38	R\$ 24.700,00	Exclusivo ME/EPP
53	BR271111	Amoxicilina, concentração: 500mg/ml, apresentação: pó para suspensão oral. Embalagem contendo 60ml	Frascos	2600	R\$ 4,90	R\$ 12.740,00	Exclusivo ME/EPP
54	BR268896	Anlodipino besilato, dosagem: 10mg	Comprimidos	100000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00	Exclusivo ME/EPP
55	BR272434	Anlodipino besilato, dosagem: 5mg	Comprimidos	150000	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00	Exclusivo ME/EPP
56	BR0267518	Atenolol 100mg - comprimido	Comprimidos	50000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00	Exclusivo ME/EPP
57	BR267517	Atenolol 50mg - comprimido	Comprimidos	100000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00	Exclusivo ME/EPP
58	BR0314517	Azitromicina 40mg/ml, suspensão oral - frasco 15ml	Frascos	3200	R\$ 7,31	R\$ 23.392,00	Exclusivo ME/EPP
59	BR0267140	Azitromicina 500mg - comprimido	Comprimidos	50000	R\$ 1,22	R\$ 61.000,00	Exclusivo ME/EPP
60	BR0267613	Captopril 25mg - comprimido	Comprimidos	330000	R\$ 0,06	R\$ 19.800,00	Exclusivo ME/EPP
61	BR0306361	Carbonato de cálcio, associado com vitamina D3, concentração: 600MG + 400UI	Comprimidos	2000	R\$ 0,07	R\$ 140,00	Exclusivo ME/EPP

62	BR0148610	Carbonato de Cálcio 1250mg que corresponde a 500mg de cálcio	Comprimidos	650000	R\$	0,35	R\$	227.500,00	Exclusivo ME/EPP
63	BR267564	Caverdilol 12,5 mg - comprimido	Comprimidos	46000	R\$	0,14	R\$	6.440,00	Exclusivo ME/EPP
64	BR267567	Caverdilol 25mg - comprimido	Comprimidos	16000	R\$	0,12	R\$	1.920,00	Exclusivo ME/EPP
65	BR0267566	Caverdilol 3,125 mg - comprimido	Comprimidos	25000	R\$	0,09	R\$	2.250,00	Exclusivo ME/EPP
66	BR0267565	Caverdilol 6,25 mg - comprimido	Comprimidos	61000	R\$	0,09	R\$	5.490,00	Exclusivo ME/EPP
67	BR0267625	Cefalexina 500mg - comprimido	Comprimidos	65000	R\$	0,63	R\$	40.950,00	Exclusivo ME/EPP
68	BR331555	Cefalexina suspensão oral 50mg/ml - Frasco 100ml	Frascos	2000	R\$	9,96	R\$	19.920,00	Exclusivo ME/EPP
69	BR0267632	Ciprofloxacino cloridrato, 500mg - comprimido	Comprimidos	40000	R\$	0,23	R\$	9.200,00	Exclusivo ME/EPP
70	BR0375474-2	Cloreto de sódio 9mg/ml (0,9%), solução nasal - frasco 20ml	Frascos	800	R\$	2,79	R\$	2.232,00	Exclusivo ME/EPP
71	BR0267643-1	Dexametasona 1mg/g (0,1%) - creme dermatológico	Bisnagas	4000	R\$	2,06	R\$	8.240,00	Exclusivo ME/EPP
72	BR0267646-1	Dexclorfeniramina maleato 0,4 mg/ml solução oral - Frasco com 100ml	Frascos	2600	R\$	2,28	R\$	5.928,00	Exclusivo ME/EPP
73	BR0267645	Dexclorfeniramina maleato 2mg - comprimido	Comprimidos	5500	R\$	0,09	R\$	495,00	Exclusivo ME/EPP
74	BR267647	Digoxina 0,25 mg - comprimido	Comprimidos	24500	R\$	0,19	R\$	4.655,00	Exclusivo ME/EPP
75	BR0267203	Dipirona sódica 500mg - comprimido	Comprimidos	130000	R\$	0,15	R\$	19.500,00	Exclusivo ME/EPP
76	BR267205	Dipirona sódica 500mg/ml, solução oral (gotas) - frasco 10ml	Frascos	15000	R\$	1,85	R\$	27.750,00	Exclusivo ME/EPP
77	BR267651	Enalapril, maleato 10mg - comprimido	Comprimidos	105000	R\$	0,06	R\$	6.300,00	Exclusivo ME/EPP
78	BR267652	Enalapril, maleato 20mg - comprimido	Comprimidos	105000	R\$	0,08	R\$	8.400,00	Exclusivo ME/EPP
79	BR267650	Enalapril, maleato 5mg - comprimido	Comprimidos	35000	R\$	0,07	R\$	2.450,00	Exclusivo ME/EPP
80	BR267653	Espironolactona 25mg - comprimido	Comprimidos	62000	R\$	0,23	R\$	14.260,00	Exclusivo ME/EPP
81	BR0270846	Estradiol valerato associado com noretisterona enantato 5mg + 50mg injetável. Ampola com 1 ml.	Ampolas	1600	R\$	10,13	R\$	16.208,00	Exclusivo ME/EPP
82	BR0267663	Furosemida 40mg - comprimido	Comprimidos	102000	R\$	0,10	R\$	10.200,00	Exclusivo ME/EPP
83	BR0267671	Glibenclamida 5mg - comprimido	Comprimidos	246000	R\$	0,07	R\$	17.220,00	Exclusivo ME/EPP
84	BR0267674	Hidroclorotiazida 25mg - comprimido	Comprimidos	325000	R\$	0,06	R\$	19.500,00	Exclusivo ME/EPP
85	BR0267677	Ibuprofeno 300mg - comprimido	Comprimidos	36000	R\$	0,18	R\$	6.480,00	Exclusivo ME/EPP
86	BR0332754	Ibuprofeno 50mg/ml, suspensão oral. Frasco com 30ml	Frascos	2800	R\$	3,36	R\$	9.408,00	Exclusivo ME/EPP
87	BR0267676	Ibuprofeno 600mg - comprimido	Comprimidos	80000	R\$	0,25	R\$	20.000,00	Exclusivo ME/EPP
88	BR442012	Insulina Humana tipo nph 100u/ml, injetável. Frasco com 10ml	Frascos	130	R\$	40,51	R\$	5.266,30	Exclusivo ME/EPP
89	BR442011	Insulina Humana tipo regular 100u/ml, injetável. Frasco com 10ml	Frascos	130	R\$	31,75	R\$	4.127,50	Exclusivo ME/EPP

90	BR268331	Ipratrópio Brometo 0,25 mg/ml, solução para inalação - Frasco 20ml	Frascos	400	R\$ 1,19	R\$ 476,00	Exclusivo ME/EPP
91	BR0273395	Isossorbida sal mononitrato 5 mg sublingual	Comprimidos	5500	R\$ 0,38	R\$ 2.090,00	Exclusivo ME/EPP
92	BR273400	Isossorbida sal mononitrato 20mg - comprimido	Comprimidos	25000	R\$ 0,19	R\$ 4.750,00	Exclusivo ME/EPP
93	BR0273401	Isossorbida sal mononitrato 40mg - comprimido	Comprimidos	25000	R\$ 0,41	R\$ 10.250,00	Exclusivo ME/EPP
94	BR0268861	Itraconazol 100mg	Cápsulas	3500	R\$ 0,94	R\$ 3.290,00	Exclusivo ME/EPP
95	BR0273328	Ivermectina 6mg	Comprimidos	17000	R\$ 0,31	R\$ 5.270,00	Exclusivo ME/EPP
96	BR0383750	Lactulose 667 mg/ml - xarope. Embalagem com 120ml	Frascos	300	R\$ 6,69	R\$ 2.007,00	Exclusivo ME/EPP
97	BR0268956	Levonorgestrel 0,75mg - comprimido	Comprimidos	700	R\$ 1,75	R\$ 1.225,00	Exclusivo ME/EPP
98	BR0272789	Levonorgestrel associado ao etinilestradiol 0,15 mg + 0,03 mg, características adicionais: em blister calendário	Comprimidos	38100	R\$ 1,69	R\$ 64.389,00	Cota Principal 75% - Ampla Participação
99	BR0272789	Levonorgestrel associado ao etinilestradiol 0,15 mg + 0,03 mg, características adicionais: em blister calendário	Comprimidos	12700	R\$ 1,69	R\$ 21.463,00	Cota Reservada 25% - Direcionado ME/EPP
100	BR0268125	Levotiroxina sódica 100 mcg - comprimido	Comprimidos	16000	R\$ 0,27	R\$ 4.320,00	Exclusivo ME/EPP
101	BR268124	Levotiroxina sódica 25 mcg - comprimido	Comprimidos	21000	R\$ 0,25	R\$ 5.250,00	Exclusivo ME/EPP
102	BR268123	Levotiroxina sódica 50 mcg - comprimido	Comprimidos	32000	R\$ 0,38	R\$ 12.160,00	Exclusivo ME/EPP
103	BR269846	Lidocaína 2% geléia - bisnaga com 30g	Bisnagas	600	R\$ 5,13	R\$ 3.078,00	Exclusivo ME/EPP
104	BR0269845-1	Lidocaína cloridrato 100mg/ml (10%) spray. Frasco com 50ml	Frascos	5	R\$ 52,19	R\$ 260,95	Exclusivo ME/EPP
105	BR273466	Loratadina 10mg - comprimido	Comprimidos	39000	R\$ 0,16	R\$ 6.240,00	Exclusivo ME/EPP
106	BR273467	Loratadina 1mg/ml xarope - frasco 100ml	Frascos	2200	R\$ 3,55	R\$ 7.810,00	Exclusivo ME/EPP
107	BR268856	Losartana potássica 50mg	Comprimidos	400000	R\$ 0,13	R\$ 52.000,00	Exclusivo ME/EPP
108	BR0292228	Medroxiprogesterona acetato 150mg/ml, solução injetável. Ampola 1ml	Ampolas	130	R\$ 10,32	R\$ 1.341,60	Exclusivo ME/EPP
109	BR0267690	Metformina cloridrato 500mg	Comprimidos	141000	R\$ 0,17	R\$ 23.970,00	Exclusivo ME/EPP
110	BR0267691	Metformina cloridrato 850mg	Comprimidos	425000	R\$ 0,18	R\$ 76.500,00	Exclusivo ME/EPP
111	BR0267689	Metildopa 250mg - comprimido	Comprimidos	93000	R\$ 0,59	R\$ 54.870,00	Exclusivo ME/EPP
112	BR0267312	Metoclopramida cloridrato 10mg - comprimido	Comprimidos	36500	R\$ 0,16	R\$ 5.840,00	Exclusivo ME/EPP
113	BR267311	Metoclopramida cloridrato 4mg/ml, solução oral. Frasco 10ml	Frascos	900	R\$ 2,67	R\$ 2.403,00	Exclusivo ME/EPP
114	BR276658	Metoprolol succinato 100mg comprimido de liberação prolongada.	Comprimidos	3200	R\$ 0,64	R\$ 2.048,00	Exclusivo ME/EPP

115	BR276656	Metoprolol succinato 25mg comprimido de liberação prolongada.	Comprimidos	3200	R\$	0,41	R\$	1.312,00	Exclusivo ME/EPP
116	BR276657	Metoprolol succinato 50mg comprimido de liberação prolongada.	Comprimidos	3200	R\$	0,53	R\$	1.696,00	Exclusivo ME/EPP
117	BR372335	Metronidazol 100mg/g (10%) creme vaginal com aplicador. Bisnaga 50g.	Bisnagas	2000	R\$	5,92	R\$	11.840,00	Exclusivo ME/EPP
118	BR267717	Metronidazol 250 mg	Comprimidos	50000	R\$	0,25	R\$	12.500,00	Exclusivo ME/EPP
119	BR268499	Metronidazol 400 mg	Comprimidos	26000	R\$	0,39	R\$	10.140,00	Exclusivo ME/EPP
120	BR26841	Miconazol nitrato 20mg/g creme - bisnaga 28 g	Bisnagas	1300	R\$	7,91	R\$	10.283,00	Exclusivo ME/EPP
121	BR0268162-2	Miconazol nitrato 20mg/g (2%) creme vaginal - bisnaga 80 g com aplicador.	Bisnagas	2000	R\$	7,66	R\$	15.320,00	Exclusivo ME/EPP
122	BR0275116	Nifedipino 10mg	Comprimidos	27000	R\$	0,28	R\$	7.560,00	Exclusivo ME/EPP
123	BR267378	Nistatina 100.000 ui/ml suspensão oral - Frasco 50 ml.	Frascos	700	R\$	6,53	R\$	4.571,00	Exclusivo ME/EPP
124	BR0268273-1	Nitrofurantoína 100mg	Cápsulas	1200	R\$	0,35	R\$	420,00	Exclusivo ME/EPP
125	BR0267733	Noretisterona 0,35 mg - blister calendário	Comprimidos	8000	R\$	0,26	R\$	2.080,00	Exclusivo ME/EPP
126	BR0267712	Omeprazol 20mg	Cápsulas	125000	R\$	0,14	R\$	17.500,00	Exclusivo ME/EPP
127	BR0267778	Paracetamol 500mg	Comprimidos	102000	R\$	0,33	R\$	33.660,00	Exclusivo ME/EPP
128	BR0267777	Paracetamol solução oral 200 mg/ml. Frasco 10 ml.	Frascos	15000	R\$	2,62	R\$	39.300,00	Exclusivo ME/EPP
129	BR0327699	Permanganato de potássio 100mg. Comprimido para uso tópico.	Comprimidos	3000	R\$	0,39	R\$	1.170,00	Exclusivo ME/EPP
130	BR0363597	Permetrina 50mg/ml (5%) loção - Frasco com 60 ml.	Frascos	700	R\$	3,58	R\$	2.506,00	Exclusivo ME/EPP
131	BR0268151	Prednisolona, fosfato sódico 1mg/ml solução oral - Frasco 100ml.	Frascos	2300	R\$	7,87	R\$	18.101,00	Exclusivo ME/EPP
132	BR0268150	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml solução oral - Frasco 100ml.	Frascos	2300	R\$	5,86	R\$	13.478,00	Exclusivo ME/EPP
133	BR267743	Prednisona 20mg	Comprimidos	38000	R\$	0,23	R\$	8.740,00	Exclusivo ME/EPP
134	BR267741	Prednisona 5mg	Comprimidos	26000	R\$	0,13	R\$	3.380,00	Exclusivo ME/EPP
135	BR0267768	Prometazina cloridrato, 25mg	Comprimidos	83000	R\$	0,17	R\$	14.110,00	Exclusivo ME/EPP
136	BR0267772	Propranolol 40mg	Comprimidos	83000	R\$	0,12	R\$	9.960,00	Exclusivo ME/EPP
137	BR0267736	Ranitidina cloridrato, 150mg	Comprimidos	31000	R\$	0,44	R\$	13.640,00	Exclusivo ME/EPP
138	BR268390	Sais para reidratação oral, composição: cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado. Pó para solução oral.	Envelopes	6000	R\$	1,07	R\$	6.420,00	Exclusivo ME/EPP
139	BR294887	Salbutamol 100mcg/dose aerosol oral - 200 doses	Unidades	1300	R\$	14,80	R\$	19.240,00	Exclusivo ME/EPP
140	BR267747	Sinvastatina 20mg	Comprimidos	100000	R\$	0,14	R\$	14.000,00	Exclusivo ME/EPP

141	BR267745	Sínavastatina 40mg	Comprimidos	123000	R\$	0,24	R\$	29.520,00	Exclusivo ME/EPP
142	BR267746	Sisvastatina 10mg	Comprimidos	62000	R\$	0,09	R\$	5.580,00	Exclusivo ME/EPP
143	BR0272089	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%) creme - Pote 400 g	Potes	310	R\$	38,42	R\$	11.910,20	Exclusivo ME/EPP
144	BR0308882	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%) creme. Bisnaga 30 gr	Bisnagas	950	R\$	7,17	R\$	6.811,50	Exclusivo ME/EPP
145	BR308884	Sulfametaxazol associado à trimetropina 40 mg + 8 mg/ml, suspensão oral - Frasco 60ml	Frascos	1200	R\$	6,56	R\$	7.872,00	Exclusivo ME/EPP
146	BR0308882	Sulfametaxazol associado à trimetropina 400 mg + 80 mg	Comprimidos	32000	R\$	0,19	R\$	6.080,00	Exclusivo ME/EPP
147	BR0292345	Sulfato ferroso 25mg/ml de ferro elementar. Solução oral - frasco 30 ml.	Frascos	600	R\$	2,49	R\$	1.494,00	Exclusivo ME/EPP
148	BR0292344	Sulfato ferroso 40mg de ferro elementar	Comprimidos	85000	R\$	0,10	R\$	8.500,00	Exclusivo ME/EPP
149	BR0272341	Tiamina 300mg	Comprimidos	3200	R\$	0,35	R\$	1.120,00	Exclusivo ME/EPP
150	BR0272581	Timolol maleato 5 mg/ml (0,5%). Solução oftálmica - Frasco 5ml	Frascos	550	R\$	5,77	R\$	3.173,50	Exclusivo ME/EPP
151	BR0279269	Varfarina sódica 5mg	Comprimidos	3200	R\$	0,30	R\$	960,00	Exclusivo ME/EPP

VALOR TOTAL (LOTE 02)

R\$ 1.537.463,15

ATENÇÃO BÁSICA - MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - PORTARIA 344/98 (LOTE 03)

Item	CATMAT	Nome	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total	Cota
152	BR0271358	Alprazolam 0,25mg - comprimido	Comprimidos	7000	R\$ 0,22	R\$ 1.540,00	Exclusivo ME/EPP
153	BR0271357	Alprazolam 0,50 mg - comprimido	Comprimidos	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00	Exclusivo ME/EPP
154	BR0271356	Alprazolam 1 mg - comprimido	Comprimidos	25000	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00	Exclusivo ME/EPP
155	BR0276336	Amitriptilina cloridrato, associada com clordiazepóxido 12,5 + 5mg	Comprimidos	29000	R\$ 0,62	R\$ 17.980,00	Exclusivo ME/EPP
156	BR0472780	Aripiprazol 1mg/ml - Frasco com 150ml	Frascos	450	R\$ 176,44	R\$ 79.398,00	Cota Principal 75% - Ampla Participação
157	BR0472780	Aripiprazol 1mg/ml - Frasco com 150ml	Frascos	150	R\$ 176,44	R\$ 26.466,00	Cota Reservada 25% - Direcionado ME/EPP
158	BR0364780	Aripiprazol 10mg comprimido	Comprimidos	2500	R\$ 0,49	R\$ 1.225,00	Exclusivo ME/EPP
159		Atomoxetina 10mg comprido	Comprimidos	2500	R\$ 0,91	R\$ 2.275,00	Exclusivo ME/EPP
160	BR0619660	Atomoxetina 25mg comprimido	Comprimidos	2500	R\$ 2,22	R\$ 5.550,00	Exclusivo ME/EPP
161	BR0114772	Atomoxetina 40mg comprimido	Comprimidos	2500	R\$ 3,28	R\$ 8.200,00	Exclusivo ME/EPP
162	BR0271773	Bromazepam 3mg	Comprimidos	8000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00	Exclusivo ME/EPP
163	BR0271774	Bromazepam 6mg	Comprimidos	10000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00	Exclusivo ME/EPP
164	BR0270118	Clonazepam 0,5	Comprimidos	40000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00	Exclusivo ME/EPP

165	BR0270119	Clonazepam 2mg	Comprimidos	110000	R\$	0,12	R\$	13.200,00	Exclusivo ME/EPP
166	BR0344014	Clonazepam 0,25 mg comprimido sublingual	Comprimidos	15000	R\$	0,27	R\$	4.050,00	Exclusivo ME/EPP
167	BR272903	Citalopram 20mg	Comprimidos	40000	R\$	0,23	R\$	9.200,00	Exclusivo ME/EPP
168	BR0267527	Clozaplam 2mg - comprimido	Comprimidos	6000	R\$	1,24	R\$	7.440,00	Exclusivo ME/EPP
169	BR0291770	Escitalopram oxalato 10 mg	Comprimidos	15000	R\$	0,24	R\$	3.600,00	Exclusivo ME/EPP
170	BR0277513	Fluoxetina 20mg/ml caixa com 1 frasco gotejador de solução oral com 20ml.	Frascos	3750	R\$	27,00	R\$	101.250,00	Cota Principal 75% - Ampla Participação
171	BR0277513	Fluoxetina 20mg/ml caixa com 1 frasco gotejador de solução oral com 20ml.	Frascos	1250	R\$	27,00	R\$	33.750,00	Cota Reservada 25% - Direcionado ME/EPP
172	BR0267292	Imipramina cloridrato 25mg	Comprimidos	5000	R\$	0,55	R\$	2.750,00	Exclusivo ME/EPP
173	BR0268129	Levomepromazina 100 mg	Comprimidos	55000	R\$	0,81	R\$	44.550,00	Exclusivo ME/EPP
174	BR0268128	Levomepromazina 25 mg	Comprimidos	55000	R\$	0,65	R\$	35.750,00	Exclusivo ME/EPP
175	BR0268130	Levomepromazina 40 mg/ml solução oral. Frasco com 20ml	Frascos	100	R\$	14,27	R\$	1.427,00	Exclusivo ME/EPP
176		Melatonina 0,21 mg solução oral sem sabor com 20ml	Frascos	100	R\$	19,65	R\$	1.965,00	Exclusivo ME/EPP
177	BR0471379	Melatonina 5mg cápsula	Cápsulas	500	R\$	0,41	R\$	205,00	Exclusivo ME/EPP
178	BR0268285	Nitrazepam 5mg	Comprimidos	6200	R\$	0,52	R\$	3.224,00	Exclusivo ME/EPP
179	BR273257	Oxcarbamazepina 300mg	Comprimidos	25000	R\$	0,91	R\$	22.750,00	Exclusivo ME/EPP
180	BR0270907	Paracetamol + codeína 500 mg + 30mg	Comprimidos	18000	R\$	0,39	R\$	7.020,00	Exclusivo ME/EPP
181	BR300988	Periciazina 10mg/ml (1%) solução oral - frasco gotejador com 20 ml.	Frascos	9000	R\$	13,99	R\$	125.910,00	Cota Principal 75% - Ampla Participação
182	BR300988	Periciazina 10mg/ml (1%) solução oral - frasco gotejador com 20 ml.	Frascos	3000	R\$	13,99	R\$	41.970,00	Cota Reservada 25% - Direcionado ME/EPP
183	BR300989	Periciazina 40mg/ml (4%) solução oral - frasco gotejador com 20 ml.	Frascos	9000	R\$	22,59	R\$	203.310,00	Cota Principal 75% - Ampla Participação
184	BR300989	Periciazina 40mg/ml (4%) solução oral - frasco gotejador com 20 ml.	Frascos	3000	R\$	22,59	R\$	67.770,00	Cota Reservada 25% - Direcionado ME/EPP
185	BR388712	Pregabalina 75mg	Comprimidos	15000	R\$	0,26	R\$	3.900,00	Exclusivo ME/EPP

186	BR272831	Quetiapina 25 mg	Comprimidos	10000	R\$	0,20	R\$	2.000,00	Exclusivo ME/EPP
187	BR272839	Risperidona 1 mg	Comprimidos	46000	R\$	0,13	R\$	5.980,00	Exclusivo ME/EPP
188	BR268149	Risperidona 2 mg	Comprimidos	46000	R\$	0,22	R\$	10.120,00	Exclusivo ME/EPP
189	BR284105	Risperidona 3 mg	Comprimidos	46000	R\$	0,22	R\$	10.120,00	Exclusivo ME/EPP
190	BR284106	Risperidona 1mg/ml, solução oral com pipeta dosadora - frasco 30ml.	Frascos	9000	R\$	13,97	R\$	125.730,00	Cota Principal 75% - Ampla Participação
191	BR284106	Risperidona 1mg/ml, solução oral com pipeta dosadora - frasco 30ml.	Frascos	3000	R\$	13,97	R\$	41.910,00	Cota Reservada 25% - Direcionado ME/EPP
192	BR0272364	Sertralina cloridrato 25 mg	Comprimidos	10000	R\$	1,05	R\$	10.500,00	Exclusivo ME/EPP
193	BR272365	Sertralina cloridrato 50 mg	Comprimidos	48000	R\$	0,13	R\$	6.240,00	Exclusivo ME/EPP
194	BR0272363	Tioridazina cloridrato 100mg	Drágeas	3200	R\$	1,41	R\$	4.512,00	Exclusivo ME/EPP
195	BR0272366	Tioridazina cloridrato 50mg	Drágeas	3200	R\$	0,87	R\$	2.784,00	Exclusivo ME/EPP
196	BR0292382-1	Tramadol cloridrato 50 mg	Cápsulas	3000	R\$	0,16	R\$	480,00	Exclusivo ME/EPP
197	BR272382	Venlafaxina cloridrato 75mg	Comprimidos	6500	R\$	0,52	R\$	3.380,00	Exclusivo ME/EPP
198	BR278316	Zolpidem 10mg	Comprimidos	13000	R\$	0,14	R\$	1.820,00	Exclusivo ME/EPP

VALOR TOTAL (LOTE 03)

R\$ 1.116.411,00

FARMÁCIA BÁSICA - MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL - PORTARIA 344/98 (LOTE 04)

Item	CATMAT	Nome	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total	Cota
199	BR267512	Amitriptilina Cloridrato 25mg	Comprimidos	130000	R\$ 0,09	R\$ 11.700,00	Exclusivo ME/EPP
200	BR270140	Biperideno 2mg	Comprimidos	83000	R\$ 0,45	R\$ 37.350,00	Exclusivo ME/EPP
201	BR267618	Carbamazepina 200mg	Comprimidos	110000	R\$ 0,26	R\$ 28.600,00	Exclusivo ME/EPP
202	BR0272454	Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral - Frasco 100ml	Frascos	300	R\$ 9,61	R\$ 2.883,00	Exclusivo ME/EPP
203	BR272457	Carbamazepina 400mg	Comprimidos	6500	R\$ 0,53	R\$ 3.445,00	Exclusivo ME/EPP
204	BR267621	Carbonato de lítio 300mg	Comprimidos	37000	R\$ 0,23	R\$ 8.510,00	Exclusivo ME/EPP
205	BR270120	Clonazepam 2,5 mg/ml solução oral - gotas. Frasco com 20ml	Frascos	30	R\$ 2,27	R\$ 68,10	Exclusivo ME/EPP
206	BR267638	Clorpromazina 100mg	Comprimidos	90000	R\$ 0,36	R\$ 32.400,00	Exclusivo ME/EPP
207	BR267635	Clorpromazina 25 mg	Comprimidos	13000	R\$ 0,30	R\$ 3.900,00	Exclusivo ME/EPP
208	BR0340207	Clorpromazina 40mg/ml solução oral - gotas. Frasco com 20ml	Frascos	150	R\$ 9,11	R\$ 1.366,50	Exclusivo ME/EPP
209	BR267197	Diazepam 10mg	Comprimidos	50000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00	Exclusivo ME/EPP
210	BR267195	Diazepam 5 mg	Comprimidos	30000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00	Exclusivo ME/EPP

211	BR267657	Fenitoína 100mg	Comprimidos	17000	R\$	0,19	R\$	3.230,00	Exclusivo ME/EPP
212	BR267660	Fenobarbital 100mg	Comprimidos	90000	R\$	0,21	R\$	18.900,00	Exclusivo ME/EPP
213	BR0300723	Fenobarbital 40mg/ml solução oral - gotas. Frasco com 20ml.	Frascos	80	R\$	5,67	R\$	453,60	Exclusivo ME/EPP
214	BR0273009	Fluoxetina 20mg	Cápsulas	130000	R\$	0,13	R\$	16.900,00	Exclusivo ME/EPP
215	BR267670	Haloperidol 1mg	Comprimidos	6000	R\$	0,20	R\$	1.200,00	Exclusivo ME/EPP
216	BR292195	Haloperidol 2mg/ml solução oral - gotas. Frasco com 20ml	Frascos	48	R\$	4,54	R\$	217,92	Exclusivo ME/EPP
217	BR267669	Haloperidol 5mg	Comprimidos	90000	R\$	0,24	R\$	21.600,00	Exclusivo ME/EPP
218	BR292194	Haloperidol decanoato 50mg/ml solução injetável. Ampola com 1ml	Ampolas	2000	R\$	5,49	R\$	10.980,00	Exclusivo ME/EPP
219	BR271606	Nortriptilina Cloridrato 25 mg	Cápsulas	3200	R\$	0,58	R\$	1.856,00	Exclusivo ME/EPP
220	BR271610	Nortriptilina Cloridrato 50 mg	Cápsulas	6500	R\$	1,04	R\$	6.760,00	Exclusivo ME/EPP
221	BR328529	Valproato de sódio 250mg	Cápsulas	26000	R\$	0,35	R\$	9.100,00	Exclusivo ME/EPP
222	BR328530	Valproato de sódio 500mg	Comprimidos	45000	R\$	0,67	R\$	30.150,00	Exclusivo ME/EPP
223	BR328532	Valproato de sódio 50mg/ml Xarope - Frasco 100ml	Frascos	1000	R\$	7,03	R\$	7.030,00	Exclusivo ME/EPP
VALOR TOTAL (LOTE 04)							R\$	269.800,12	

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE INJETÁVEL - HOSPITAL (LOTE 05)

Item	CATMAT	Nome	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total	Cota
224	BR0271687	Ácido ascórbico 100 mg/ml, injetável - ampola 5 ml	Ampolas	5000	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00	Exclusivo ME/EPP
225	BR0335091	Acestiticistina 100mg/ml solução injetável ampola 3 ml	Ampolas	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00	Exclusivo ME/EPP
226	BR0327566	Ácido tranexâmico 50 mg/ml solução injetável ampola 5 ml	Ampolas	850	R\$ 4,93	R\$ 4.190,50	Exclusivo ME/EPP
227	BR258822	Adenosina 6mg/ml solução injetável ampola 2 ml	Ampolas	500	R\$ 10,68	R\$ 5.340,00	Exclusivo ME/EPP
228	BR276839	Água destilada estéril e apirogênica 10 ml	Ampolas	70000	R\$ 0,29	R\$ 20.300,00	Exclusivo ME/EPP
229	BR352317	Água destilada estéril e apirogênica 500 ml	Ampolas	6000	R\$ 6,19	R\$ 37.140,00	Exclusivo ME/EPP
230	BR292402	Aminofilina 24mg/ml solução injetável ampola 10 ml	Ampolas	600	R\$ 5,27	R\$ 3.162,00	Exclusivo ME/EPP
231	BR241527	Amiodarona 150 mg/ml injetável ampola 3 ml	Ampolas	850	R\$ 3,05	R\$ 2.592,50	Exclusivo ME/EPP
232	BR0268207	Ampicilina 1 grama solução injetável	Frascos	600	R\$ 4,91	R\$ 2.946,00	Exclusivo ME/EPP
233	BR0268214	Atropina sulfato 0,25mg/ml, solução injetável	Ampolas	1600	R\$ 1,08	R\$ 1.728,00	Exclusivo ME/EPP
234	BR0270612	Benzilpenicilina benzatina, 1.200.000 ui injetável	Frascos	12750	R\$ 9,66	R\$ 123.165,00	Cota Principal 75% - Ampla Participação
235	BR0270612	Benzilpenicilina benzatina, 1.200.000 ui injetável	Frascos	4250	R\$ 9,66	R\$ 41.055,00	Cota Reservada 25% - Direcionado ME/EPP

236	BR0270613	Benzilpenicilina benzatina, 600.000 ui injetável	Frascos	7000	R\$ 6,91	R\$ 48.370,00	Exclusivo ME/EPP
237	BR0268222	Bicarbonato de sódio, 8,4% solução injetável ampola 10 ml	Ampolas	400	R\$ 1,12	R\$ 448,00	Exclusivo ME/EPP
238	BR0269958-1	Bromoprida 5 mg/ml injetável ampola 2 ml	Ampolas	5000	R\$ 1,82	R\$ 9.100,00	Exclusivo ME/EPP
239	BR460699	Cefalotina sódica 1 grama pó para solução injetável	Frascos	3000	R\$ 5,25	R\$ 15.750,00	Exclusivo ME/EPP
240	BR0339846	Cefepima cloridrato 1g pó para solução injetável	Frascos	400	R\$ 9,19	R\$ 3.676,00	Exclusivo ME/EPP
241	BR0339847	Ceftazidima 2g pó para solução injetável	Frascos	750	R\$ 824,66	R\$ 618.495,00	Cota Principal 75% - Ampla Participação
242	BR0339847	Ceftazidima 2g pó para solução injetável	Frascos	250	R\$ 824,66	R\$ 206.165,00	Cota Reservada 25% - Direcionado ME/EPP
243	BR0268415	Ceftriaxona sódica 1g pó para solução injetável	Frascos	10000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00	Exclusivo ME/EPP
244	BR0340101	Cetoprofeno 100 mg pó para solução injetável - IV	Frascos	10000	R\$ 4,58	R\$ 45.800,00	Exclusivo ME/EPP
245	BR0448845	Cetoprofeno 50 mg/ml solução injetável - ampola 2 ml -IM	Ampolas	10000	R\$ 2,38	R\$ 23.800,00	Exclusivo ME/EPP
246	BR0340167	Cimetidina 150 mg/ml solução injetável ampola 2 ml	Ampolas	2200	R\$ 1,50	R\$ 3.300,00	Exclusivo ME/EPP
247	BR0292418-2	Ciprofloxacino cloridrato 400mg/ml solução injetável frasco 200 ml	Frascos	2200	R\$ 22,72	R\$ 49.984,00	Exclusivo ME/EPP
248	BR0292419	Clidamicina 600 mg/ml solução injetável ampola 4 ml	Ampolas	2000	R\$ 3,48	R\$ 6.960,00	Exclusivo ME/EPP
249	BR0335100	Cloranfenicol 1 grama pó para solução injetável - ampola 10 ml	Frascos	100	R\$ 5,74	R\$ 574,00	Exclusivo ME/EPP
250	BR0267116-2	Cloreto de potássio 19.1% solução injetável - ampola 10 ml	Ampolas	1000	R\$ 0,49	R\$ 490,00	Exclusivo ME/EPP
251	BR448699	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável, sistema fechado - 10 ml	Ampolas	2500	R\$ 0,26	R\$ 650,00	Exclusivo ME/EPP
252	BR268236	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável, sistema fechado - 100ml	Frascos	22500	R\$ 3,58	R\$ 80.550,00	Cota Principal 75% - Ampla Participação
253	BR268236	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável, sistema fechado - 100ml	Frascos	7500	R\$ 3,58	R\$ 26.850,00	Cota Reservada 25% - Direcionado ME/EPP
254	BR268236	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável, sistema fechado - 500ml	Frascos	16500	R\$ 5,53	R\$ 91.245,00	Cota Principal 75% - Ampla Participação
255	BR268236	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável, sistema fechado - 500ml	Frascos	5500	R\$ 5,53	R\$ 30.415,00	Cota Reservada 25% - Direcionado ME/EPP

256	BR268236	Cloreto de sódio 0,9 % solução injetável, sistema fechado - 250 ml	Frascos	8000	R\$	4,30	R\$	34.400,00	Exclusivo ME/EPP
257	BR0276283	Deslanosídio 0,2 mg/ml solução injetável - ampola 2 ml	Ampolas	1250	R\$	2,27	R\$	2.837,50	Exclusivo ME/EPP
258	BR0300733	Dexasametasona 2 mg/ml solução injetável - ampola 1 ml	Ampolas	18050	R\$	1,06	R\$	19.133,00	Exclusivo ME/EPP
259	BR292427	Dexasametasona 4 mg/ml solução injetável - ampola 2,5 ml	Ampolas	18050	R\$	2,41	R\$	43.500,50	Exclusivo ME/EPP
260	BR0300733	Diclofenaco de sódio 75mg/ml, solução injetável - 3 ml	Ampolas	15000	R\$	1,25	R\$	18.750,00	Exclusivo ME/EPP
261		Dimenidrinato 50mg/ml, solução injetável - ampola 10 ml	Ampolas	300	R\$	4,57	R\$	1.371,00	Exclusivo ME/EPP
262	BR0272334-1	Dimenidrinato associado com cloridrato de piridoxina 50mg + 50mg/ml solução injetável - ampola 1ml	Ampolas	300	R\$	10,36	R\$	3.108,00	Exclusivo ME/EPP
263	BR0268252	Dipirona sódica 500mg/ml, solução injetável - ampola 2 ml	Ampolas	24050	R\$	1,25	R\$	30.062,50	Exclusivo ME/EPP
264	BR0407441	Dipropionato de beclometasona 100 mcg fumarato de formoterol di-hidratado 6 mcg brometo de glicopirrônio 12,5 mcg - solução aerossol (TRIMBOW)	Frascos	150	R\$	114,53	R\$	17.179,50	Exclusivo ME/EPP
265	BR0268446	Dobutamina cloridrato 250mg/ml solução injetável - ampola 20 ml	Ampolas	650	R\$	6,06	R\$	3.939,00	Exclusivo ME/EPP
266	BR0268960	Dopamina 5 mg/ml solução injetável - ampola 10 ml	Ampolas	350	R\$	3,87	R\$	1.354,50	Exclusivo ME/EPP
267	BR0448982	Enoxaparina 100 mg/ml solução injetável seringa preenchida 0,40 ml	Seringas	300	R\$	18,47	R\$	5.541,00	Exclusivo ME/EPP
268	BR268255	Epinefrina 1mg/ml solução injetável - ampola 1 ml	Ampolas	3300	R\$	1,29	R\$	4.257,00	Exclusivo ME/EPP
269	BR0342153	Ergometrina maleato 0,2 mg/ml ampola 1 ml	Ampolas	300	R\$	2,52	R\$	756,00	Exclusivo ME/EPP
270	BR267282	Escopolamina butilbrometo 20 mg/ml solução injetável - ampola 1 ml	Ampolas	7050	R\$	1,24	R\$	8.742,00	Exclusivo ME/EPP
271	BR270621	Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 4 mg + 500mg/ml, solução injetável - ampola 5 ml	Ampolas	12050	R\$	1,61	R\$	19.400,50	Exclusivo ME/EPP
272	BR0272198	Étilefrina cloridrato 10 mg/ml solução injetável - ampola 1 ml	Ampolas	1000	R\$	1,99	R\$	1.990,00	Exclusivo ME/EPP
273	BR0292399	Fitomenadiona 10 mg/ml solução injetável (vit K) ampola 1 ml	Ampolas	1250	R\$	2,34	R\$	2.925,00	Exclusivo ME/EPP
274	BR267666	Furosemida 10 mg/ml solução injetável ampola 10 ml	Ampolas	6850	R\$	1,24	R\$	8.494,00	Exclusivo ME/EPP
275	BR0268256-1	Gentamicina 40 mg/ml solução injetável - ampola 2 ml IM	Ampolas	900	R\$	1,83	R\$	1.647,00	Exclusivo ME/EPP
276	BR0268256-3	Gentamicina 40 mg/ml solução injetável - ampola 2 ml IV	Ampolas	900	R\$	1,25	R\$	1.125,00	Exclusivo ME/EPP
277	BR269622	Glicerol 12 % clister 500 ml	Unidades	400	R\$	10,59	R\$	4.236,00	Exclusivo ME/EPP
278	BR270092	Glicose 5 % solução injetável, sistema fechado - 500 ml	Frascos	1600	R\$	6,79	R\$	10.864,00	Exclusivo ME/EPP
279	BR0270092-1	Glicose 5% solução injetável, sistema fechado - 250 ml	Frascos	800	R\$	4,89	R\$	3.912,00	Exclusivo ME/EPP
280	BR0267541	Glicose 50% solução injetável 10 ml	Ampolas	3600	R\$	0,70	R\$	2.520,00	Exclusivo ME/EPP

281	BR0366913	Glicose associada com cloreto de sódio 5% + 0,9% solução injetável, sistema fechado - 500 ml	Frascos	600	R\$	6,03	R\$	3.618,00	Exclusivo ME/EPP
282	BR0270019	Gluconato de cálcio, 10% solução injetável - ampola 10 ml	Ampolas	500	R\$	2,21	R\$	1.105,00	Exclusivo ME/EPP
283	BR0268463	Heparina sódica 5.000 ui/ml injetável ampola 0,25 ml	Ampolas	1700	R\$	7,33	R\$	12.461,00	Exclusivo ME/EPP
284	BR0272796	Heparina sódica 5.000 ui/ml injetável ampola 5 ml	Ampolas	100	R\$	14,91	R\$	1.491,00	Exclusivo ME/EPP
285	BR0268115	Hidralazina 20mg/ml solução injetável - ampola 1 ml	Ampolas	1600	R\$	6,84	R\$	10.944,00	Exclusivo ME/EPP
286	BR0270220	Hidrocortisona 100mg solução injetável	Frascos	1800	R\$	3,68	R\$	6.624,00	Exclusivo ME/EPP
287	BR0342134	Hidrocortisona 500mg solução injetável	Frascos	3800	R\$	5,60	R\$	21.280,00	Exclusivo ME/EPP
288	BR0332985	Levofloxacino 5 mg/ml solução injetável - frasco bolsa 100 ml	Frascos	800	R\$	10,51	R\$	8.408,00	Exclusivo ME/EPP
289	BR0269843	Lidocaína cloridrato 2 % solução injetável ampola 200mg/10 ml	Ampolas	1200	R\$	4,26	R\$	5.112,00	Exclusivo ME/EPP
290	BR0269852	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina, 2 % + 1.200.000 solução injetável ampola 20 ml	Ampolas	200	R\$	7,48	R\$	1.496,00	Exclusivo ME/EPP
291	BR0267310	Metoclopramida 10 mg/ml solução injetável ampola 2 ml	Ampolas	4850	R\$	0,72	R\$	3.492,00	Exclusivo ME/EPP
292	BR0253680	Metoprolol 5mg/ml solução injetável - ampola 5 ml	Ampolas	300	R\$	17,73	R\$	5.319,00	Exclusivo ME/EPP
293	BR0268498	Metronidazol 5 mg/ml solução injetável frasco 100 ml	Frascos	420	R\$	5,32	R\$	2.234,40	Exclusivo ME/EPP
294	BR268970	Nitroglicerina 5 mg/ml solução injetável ampola 10 ml	Ampolas	350	R\$	37,47	R\$	13.114,50	Exclusivo ME/EPP
295	BR273719	Nitroprussiato de sódio 50mg/2ml solução injetável	Ampolas	300	R\$	19,29	R\$	5.787,00	Exclusivo ME/EPP
296	BR0442584	Norepinefrina 4 mg solução injetável ampola 4 ml	Ampolas	1100	R\$	2,12	R\$	2.332,00	Exclusivo ME/EPP
297	BR268277	Ocitocina 5 ui/ml solução injetável ampola 1 ml	Ampolas	800	R\$	4,80	R\$	3.840,00	Exclusivo ME/EPP
298	BR268160	Omeprazol 40 mg pó para solução injetável	Ampolas	7300	R\$	9,35	R\$	68.255,00	Exclusivo ME/EPP
299	BR0268504	Ondansetrona cloridrato 4 mg/2ml ampola 2ml	Ampolas	7050	R\$	1,32	R\$	9.306,00	Exclusivo ME/EPP
300	BR268513	Oxacilina 1g solução injetável	Ampolas	1300	R\$	3,73	R\$	4.849,00	Exclusivo ME/EPP
301	BR0352314	Pantoprazol 40mg solução injetável	Ampolas	5000	R\$	8,10	R\$	40.500,00	Exclusivo ME/EPP
302	BR0271725	Piperacilina associada com tazobactama, 4g+ 500 mg pó para solução injetável	Ampolas	1500	R\$	18,44	R\$	27.660,00	Exclusivo ME/EPP
303	BR0267769	Prometazina cloridrato 25 mg/ml solução injetável ampola 2 ml	Ampolas	5800	R\$	3,69	R\$	21.402,00	Exclusivo ME/EPP
304	BR0303292	Ringer associado com lactato de sódio, solução injetável, sistema fechado - 500 ml	Frascos	6000	R\$	7,34	R\$	44.040,00	Exclusivo ME/EPP
305		Succinilcolina 100mg/2ml solução injetável	Ampolas	1200	R\$	24,96	R\$	29.952,00	Exclusivo ME/EPP
306	BR268075	Sulfato de magnésio 50% solução injetável - 10 ml	Ampolas	850	R\$	6,09	R\$	5.176,50	Exclusivo ME/EPP
307	BR0268442	Suxametônio cloreto 100mg solução injetável	Ampolas	400	R\$	22,37	R\$	8.948,00	Exclusivo ME/EPP
308	BR0268532	Tenoxicam 20mg/2ml solução injetável	Ampolas	2000	R\$	7,23	R\$	14.460,00	Exclusivo ME/EPP

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

309	BR789818	Terbutalina sulfato 1 mg/ml solução injetável ampola 1 ml	Ampolas	2350	R\$ 1,57	R\$ 3.689,50	Exclusivo ME/EPP
310	BR0396853-2	Tetracafina cloridrato associada à fenilefrina 1% + 0,1%, solução oftálmica. Frasco 10 ml	Frascos	5	R\$ 19,69	R\$ 98,45	Exclusivo ME/EPP
311	BR272342	Tiamina 50 mg/ml solução injetável ampola 2 ml	Ampolas	1500	R\$ 7,99	R\$ 11.985,00	Exclusivo ME/EPP
312	BR363088	Vitamina do complexo B, vitaminas: B1,B2,B6,B12 e pp solução injetável - ampola 2 ml	Ampolas	8050	R\$ 1,49	R\$ 11.994,50	Exclusivo ME/EPP
VALOR TOTAL (LOTE 05)						R\$ 2.222.439,85	
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CONTROLE ESPECIAL - PORTARIA 344/98 (LOTE 06)							
Item	CATMAT	Nome	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total	Cota
313	BR407461	Cetamina 50mg/ml solução injetável - ampola 10 ml	Ampolas	850	R\$ 87,41	R\$ 74.298,50	Exclusivo ME/EPP
314	BR268069	Clorpromazina 5mg/ml solução injetável - ampola 5 ml.	Ampolas	850	R\$ 2,47	R\$ 2.099,50	Exclusivo ME/EPP
315	BR395147	Diazepam 10mg/ml solução injetável - ampola 1ml	Ampolas	3250	R\$ 1,32	R\$ 4.290,00	Exclusivo ME/EPP
316	BR270116	Etomidato 2mg/ml, injetável - ampola 10ml	Ampolas	1000	R\$ 19,16	R\$ 19.160,00	Exclusivo ME/EPP
317	BR267107	Penitoína 50mg/ml solução injetável - ampola 5ml.	Ampolas	550	R\$ 2,95	R\$ 1.622,50	Exclusivo ME/EPP
318	BR0300725	Fenobarbital 200mg/ml solução injetável - ampola 1ml.	Ampolas	550	R\$ 3,00	R\$ 1.650,00	Exclusivo ME/EPP
319	BR0271950-3	Fentanila citrato 50mcg/ml solução injetável - ampola 5ml.	Ampolas	800	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00	Exclusivo ME/EPP
320	BR271118	Flufenazina enantato 25mg/ml solução injetável - ampola com 1ml.	Ampolas	650	R\$ 5,73	R\$ 3.724,50	Exclusivo ME/EPP
321	BR0268510	Flumazenil 0,5mg/ml solução injetável - ampola com 5ml.	Ampolas	600	R\$ 5,90	R\$ 3.540,00	Exclusivo ME/EPP
322	BR0292196	Haloperidol 5mg/ml solução injetável - ampola 1ml.	Ampolas	1050	R\$ 2,47	R\$ 2.593,50	Exclusivo ME/EPP
323	BR0268481-4	Midazolam 5mg/ml - solução injetável ampola 3ml.	Ampolas	2900	R\$ 5,32	R\$ 15.428,00	Exclusivo ME/EPP
324	BR0304871	Morfina sulfato 10mg/ml solução injetável - ampola 1 ml.	Ampolas	3050	R\$ 3,21	R\$ 9.790,50	Exclusivo ME/EPP
325	BR0272326	Naloxona Cloridrato, 0,4mg/ml solução injetável - ampola 1ml	Ampolas	200	R\$ 8,33	R\$ 1.666,00	Exclusivo ME/EPP
326	BR0273719	Nitroprussiato de sódio 50mg/2ml solução injetável	Ampolas	300	R\$ 20,58	R\$ 6.174,00	Exclusivo ME/EPP
327	BR0272329	Petidina cloridrato 50 mg/ml solução injetável ampola 2ml	Ampolas	300	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00	Exclusivo ME/EPP
328	BR305935	Propofol 10 mg/ml emulsão injetável	Ampolas	1000	R\$ 12,62	R\$ 12.620,00	Exclusivo ME/EPP
329	BR0268521	Rocurônio brometo 10 mg/ml solução injetável - ampola 5 ml	Ampolas	1000	R\$ 12,52	R\$ 12.520,00	Exclusivo ME/EPP
330	BR292382	Tramadol cloridrato 50 mg/ml solução injetável ampola 2 ml	Ampolas	12050	R\$ 1,95	R\$ 23.497,50	Exclusivo ME/EPP
331	BR0332917	Vasopressina 20 ui/ml solução injetável ampola 1 ml	Ampolas	300	R\$ 27,26	R\$ 8.178,00	Exclusivo ME/EPP
VALOR TOTAL (LOTE 06)						R\$ 207.239,50	
VALOR TOTAL						R\$ 5.707.080,42	

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 1.5 Tendo em vista a natureza contínua da demanda para fornecimento de medicamentos e ainda considerando o estabelecido no Art. 106 da Lei 14.133/21, o(s) contrato(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) desde que comprovada a vantagem.
- 1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- Proposta de preços:

- 1.7 Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:
- Objeto, em descrição sucinta e clara;
 - Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
 - Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula;
 - Marca do item ofertado
 - Garantia, quando for o caso;

Condições de pagamento:

- 1.8 Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
- 1.9 Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;
- 1.10 Assinatura do proponente.
- 1.11 Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 1.12 Deverão apresentar declaração de que os valores dos medicamentos constantes na proposta de preços estão abaixo dos limites máximos pelos quais eles podem ser vendidos à Administração Pública, constantes na tabela CMED.
- 1.13 Caso os licitantes apresentem a declaração mencionada no item 1.12 e seja constatado que os valores estão acima dos fixados na tabela CMED, o fato será comunicado a CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta uma demanda constante e diversificada no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos básicos para a população.
- 2.2 A aquisição parcelada desses medicamentos é essencial para atender a essas demandas de maneira eficiente e contínua. Aqui estão algumas razões que destacam essa necessidade:
- A aquisição parcelada permite que a Secretaria mantenha um estoque constante de medicamentos básicos. Isso evita interrupções no fornecimento, garantindo que os pacientes tenham acesso aos medicamentos de que necessitam, sem interrupções.
 - Parcelar a aquisição de medicamentos permite uma melhor gestão financeira. Em vez de lidar com grandes desembolsos de uma só vez, a Secretaria pode distribuir os gastos ao longo do tempo, o que é especialmente útil em um contexto de orçamento limitado.
 - A demanda por medicamentos pode variar ao longo do tempo. A aquisição parcelada oferece flexibilidade para ajustar os volumes e tipos de medicamentos adquiridos com base nas necessidades atuais da comunidade, evitando estoques desnecessariamente grandes ou pequenos.
 - Com a aquisição parcelada, há menos chance de medicamentos expirarem antes de serem utilizados. Isso reduz o desperdício e maximiza o valor dos recursos investidos pela Secretaria.
 - Manter um suprimento regular de medicamentos básicos é crucial para garantir que os pacientes recebam o tratamento adequado no momento certo. A aquisição parcelada contribui para um sistema de saúde mais eficaz e capaz de atender às necessidades da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os medicamentos serão fornecidos pelo contratante.
- 4.2 Para aquisição dos produtos é indispensável que a contratada esteja habilitada e atenda aos requisitos solicitados pela secretaria de saúde, é fundamental especificação dos medicamentos devem atender às especificações

técnicas e de qualidade estabelecidas pelas autoridades regulatórias competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Brasil.

4.3 Os medicamentos devem possuir prazo de validade adequados para garantir sua eficácia durante todo o período de utilização.

4.4 O fornecedor deve garantir que os produtos sejam armazenados de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo sua integridade e eficácia. É importante que os produtos sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos, com embalagens adequadas para garantir sua integridade durante o transporte.

4.5 Que eles sejam fornecidos mediante emissão de Nota de Empenho e recebidos sob supervisão de servidores da instituição, indicados para o recebimento, conforme solicitação.

4.6 E no momento da entrega dos produtos, os mesmos deverão estar em conformidade com as especificações mínimas aqui delineadas, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

4.7 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8 Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga, serão por conta do fornecedor.

4.9 É de responsabilidade da contratada, adotar no fornecimento dos medicamentos objeto do presente estudo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto 9.178/2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 5º e seus incisos, em especial: fornecer os itens adquiridos, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize, quando possível, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Sustentabilidade:

4.10 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e estão descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.11 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade:

4.13 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e estão descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:

4.14 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente na Secretaria de Saúde, recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

5.2 A entrega do objeto desta aquisição deverá ocorrer exclusivamente na Secretaria de Saúde localizada na Praça Lindaura Borba de Holanda, SN – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP.: 55620-000.

5.3 Todos os Medicamentos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante; A entrega e o descarregamento do objeto serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior;

5.4 Nos casos em que for entregue os medicamentos em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá.

5.6 Se algum Medicamento apresentar irregularidade, o Fundo Municipal de Saúde enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

5.7 O Fundo Municipal de Saúde fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e/ou adulterados.

5.8 O Gestor do(s) contrato(s) solicitará as empresas vencedoras e contratadas a documentação necessária para atendimento ao Artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 9.787/1999.

5.9 Conforme solicitação, nos horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato **Simone Herculano de Paiva e Juliana de Lima Gomes** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato **Marcela Ferreira Lemos Silva** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.]

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data da emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

8.2 Para o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) na etapa de lances **DEVERÁ** apresentar os seguintes documentos acostado a proposta reajustada.

8.2.1 **Certificado de Registro dos Medicamentos**, emitidos pelo Ministério da Saúde ou sua Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme (Lei Federal nº 6.360, de 26/09/76, regulamentada pelo decreto 79.094, de 05/01/77), válida na data do certame;

8.2.2 Para os Produtos isentos de Registro no Ministério da Saúde, apresentar o **Certificado de Isenção de Registro também emitido pelo ANVISA/MS ou Certificado de Cadastro na ANVISA/MS**, conforme o caso (Lei Federal nº 6.360, de 26/09/76, regulamentada pelo decreto 79.094, de 05/01/77), com prazo de validade em vigor;

8.2.3 O **Registro no Ministério da Saúde - MS/ANVISA** poderá ser comprovado, também, através de cópias da publicação completa no Diário Oficial da União (D.O.U), com despacho da concessão do registro referente ao produto ofertado, ou declaração de dispensa emitido pela ANVISA/MS.

8.2.4 Em caso de registro (s) que eventualmente esteja (m) vencido (s), o licitante deverá apresentar cópia do **Certificado de Registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registros dos Produtos**.

8.2.5 **Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário** – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do processo, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.

8.2.6 **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)**, da empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde. Comprovado por cópia da AFE ou cópia de sua publicação no D.O.U.

8.2.7 NO CASO DE PRODUTOS IMPORTADOS, em se tratando dos medicamentos importados, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, o licitante deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro – DDR;

Forma de fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.14 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

8.25.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1 Fornecimento de acordo com o item que deseja concorrer, no percentual mínimo de 10% do quantitativo licitado.

8.27.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.31 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.707.080,42 (Cinco milhões setecentos e sete mil oitenta reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funções Programativas: 10.303.1011.2866.0000 – Unidade Básica de Saúde (UBS) e Central de Abastecimento (CAF)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de Recurso: Próprio e SUS

Funções Programativas: 10.302.1008.2018.0000/564 – Unidade Mista Maria Gaião Guerra – UMGG

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Próprio e SUS

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.5 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.12 Entregar os Medicamentos disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação

fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade do medicamento entregue, assim como a validade dos respectivos;

12.13 Transportar os medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

12.14 Entregar todos os medicamentos, nacionais ou importados, que devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor

12.15 Apresentar as embalagens que devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;

12.16 Fornecer os produtos de acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, todos os produtos a que devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: Proibida a Venda no Comércio;

12.17 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

12.18 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

12.19 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato

12.20 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;

12.21 Obrigando-se ainda:

12.21.1 Efetuar a entrega dos medicamentos no local determinado pela Secretaria de Saúde, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;

12.21.2 Efetuar a entrega dos medicamentos nos horários determinados pela Secretaria demandante;

12.21.3 Fornecer os medicamentos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;

12.21.4 A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

12.21.5 Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;

12.21.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

12.21.7 Entregar sempre que solicitado pelo Gestor do contrato, a documentação necessária para atendimento ao Artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 9787/99.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2, "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa:

13.2.5 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.6 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.7 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "13.1.5" a "13.1.8" do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.2.8 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3" do item 13.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2.9 Para infração descrita no subitem "13.1.2" do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.2.10 Para infrações descritas no subitem "13.1.4" do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

13.2.11 Para a infração descrita no subitem "13.1.1" do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.13 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.14 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.2.19 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.20 as peculiaridades do caso concreto;

13.2.21 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.22 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.2.23 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.24 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.25 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.26 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.27 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2.28 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

48

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 000/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000/2025
CONTRATO Nº /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A _____, POR INTERMÉDIO DO (A)
_____ E _____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.393.101/0001-96, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Lindaura Borba de Holanda, SN - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP.: 55620-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Simone Chaves Lima Ferreira, portador da Matrícula nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.7 O fiscal técnico do contrato Juliana de Lima Gomes – Matrícula nº 2426 e Simone Herculanio de Paiva – Matrícula nº 73959 acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.15 O gestor do contrato Marcela Ferreira Lemos Silva coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.16 O gestor do contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.5 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.12 Entregar os Medicamentos disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação

fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade do medicamento entregue, assim como a validade dos respectivos;

9.13 Transportar os medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

9.14 Entregar todos os medicamentos, nacionais ou importados, que devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor

9.15 Apresentar as embalagens que devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;

9.16 Fornecer os produtos de acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, todos os produtos a que devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: Proibida a Venda no Comércio;

9.17 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

9.18 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

9.19 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato

9.20 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;

9.21 Obrigando-se ainda:

9.21.1 Efetuara entrega dos medicamentos no local determinado pela Secretaria de Saúde, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;

9.21.2 Efetuar a entrega dos medicamentos nos horários determinados pela Secretaria demandante;

9.21.3 Fornecer os medicamentos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;

9.21.4 A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

9.21.5 Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;

9.21.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

9.21.7 Entregar sempre que solicitado pelo Gestor do contrato, a documentação necessária para atendimento ao Artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 9787/99.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "11.1.5" a "11.1.8" do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "11.1.3" do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5 Para infração descrita no subitem "11.1.2" do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6 Para infrações descritas no subitem "11.1.4" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7 Para a infração descrita no subitem "11.1.1" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11 as peculiaridades do caso concreto;

11.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.19 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12 Indenizações e multas.
- 12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Glória do Goitá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.

91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Glória do Goitá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

..... de de 20....
Município de Glória do Goitá

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratada

TESTUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 000/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede à Praça Lindaura Borba de Holanda, SN – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP: 55620-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.393.101/0001-96, neste ato representada pela Sra. Simone Chaves Lima Ferreira – Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Portaria nº 442, publicada no de de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2025, publicada no de /2025, processo licitatório nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº /2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, atendendo a solicitação da secretaria de saúde, destinados a central de abastecimento farmacêutico – CAF, Unidade Mista Maria Guerra Gaião – UMMGG e UBS's Apoti, Araçá, Campo Alegre, Guilherme, Madre de Deus, Rua Glória, Tapera e Trailler, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº /20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE SAÚDE

3.2 Órgão Participantes: Não haverá órgão participante

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

DOS LIMITES PARA ADESÕES

- 5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 10 do edital tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 10 do edital, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025
PROCESSO Nº __/2025.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, atendendo a solicitação da secretaria de saúde, destinados a central de abastecimento farmacêutico – CAF, Unidade Mista Maria Guerra Gaião – UMMGG e UBS's Apoti, Araçá, Campo Alegre, Guilherme, Madre de Deus, Rua Glória, Tapera e Trailler, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.0 DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas.

6.0 DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 DECLARA que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.0 DECLARAÇÃO que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Instrumento de Contratação Direta.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente